



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PROCESSO N.º 132/2022**

**PARECER JURÍDICO N.º \_\_\_\_\_/2022**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a realização de serviço técnico especializado, visando a cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção do sistema de gerenciamento e arquivos SINC- Contrata TCE/MA (instrução normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022) e a locação de datacenter, Servidor em Nuvem Amazon para Sistema SIP, ambos os serviços acompanhados de assistência e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Carutapera- MA

**AMPARO LEGAL:** art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

## **1. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde acerca da contratação direta por dispensa pelo valor de empresa realização de serviço técnico especializado, visando a cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção do sistema de gerenciamento e arquivos SINC- Contrata TCE/MA (instrução normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022) e a locação de datacenter, Servidor em Nuvem Amazon para Sistema SIP, ambos os serviços acompanhados de assistência e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Carutapera- MA

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Prefeitura Municipal justificando a necessidade da contratação;
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Mapa de Apuração de Preços;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto as empresas LM CONSULTORIA, J&R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, sendo que a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil, oitocentos reais).

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.*

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.11/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil, oitocentos reais). estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que é de **50.000,00 (cinquenta mil reais.)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no **art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21**, dispensada em razão do valor, **opinamos favoravelmente** pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Carutapera/MA, 16 de setembro de 2022.

*Bianca de Souza Teixeira*  
**Bianca de Souza Teixeira**  
Procuradora do Município  
Prefeitura Municipal de Carutapera  
Port. 58/2022 – GAB/PMC